



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 005 de 18/09/2026, do Executivo Municipal, que **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 7 de abril de 2010, para atualizar a denominação do Programa Habitacional Federal e dá outras providências"**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 22 de Setembro de 2026, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 70, de 7 de abril de 2010, alterados pela Lei Complementar nº 177, de 24 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as condições para o alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados a habitações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, visando suprir o déficit e a demanda habitacional existente no Município de Tabapuã."

*"Art. 2º Para empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, haverá a isenção dos tributos municipais relacionados nesta Lei, segundo suas disposições. **Parágrafo único.** A isenção dos tributos mencionados nesta Lei fica condicionada ao disposto no art. 179 do Código Tributário Nacional, ou a outro dispositivo que vier a substituí-lo."*

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 7 de abril de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 5 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As disposições contidas nesta Lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no Programa Minha Casa, Minha Vida, em atendimento às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos."



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3º O art. 1º da Lei Complementar nº 177, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

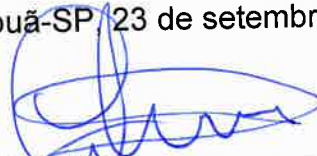
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, atualmente regido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.”

Art. 4º As alterações promovidas por esta Lei Complementar têm por finalidade exclusivamente adequar a denominação do programa habitacional federal, em razão da instituição do Programa Minha Casa, Minha Vida pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, permanecendo inalterados os benefícios fiscais, as condições e os requisitos previstos na Lei Complementar nº 70, de 7 de abril de 2010, e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à atualização da denominação do programa habitacional federal, a partir de 14 de fevereiro de 2023, exclusivamente para fins de preservação dos atos administrativos decisórios praticados nesse período, inclusive aqueles fundamentados em pareceres, desde que comprovado, em cada caso, o atendimento às condições e aos requisitos legais, para a concessão dos benefícios, sem criação ou ampliação de hipótese de isenção tributária.

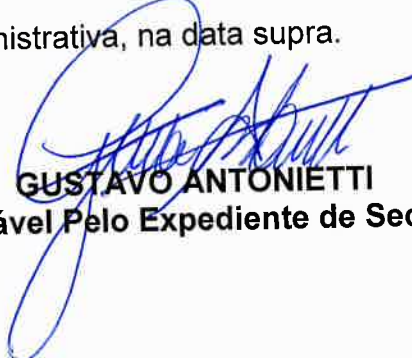
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 23 de setembro de 2026.


FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente


ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice Presidente


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável Pelo Expediente de Secretaria